

Revogado pelo provimento nº 19/2011

Provimento nº 49/1999

Dá nova redação ao art. 2º, do Provimento n.º 03/99, que dispõe sobre correição, pelos Juizes de Direito, com imediato encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral da Justiça disciplinar as atividades judiciais e auxiliares da Justiça, baixando as instruções necessárias;

~~CONSIDERANDO a insuficiência de material de expediente para a realização, na forma determinada, da correição ordinária prescrita no Provimento n.º 03/99, alterado pelo de n.º 36/99;~~

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, do Provimento n.º 03, de 10 de fevereiro de 1.999, passa a vigor com a seguinte redação:

~~“Art. 2º. Os Juizes de Direito acostarão aos autos do processo em correição formulário, que faz parte integrante deste Provimento, preenchendo o, conforme o caso, e assinando o; podendo substituí-lo por carimbo ou manuscrito, em tinta vermelha, onde será necessário a consignação, ao menos, da expressão “VISTO EM CORREIÇÃO”, seguindo o despacho respectivo.~~

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. Hollanda Ferreira

Corregedor Geral da Justiça

Publicado no dia 9 de dezembro de 1999